

Processos: 987463 (Apenso n. 997593)

Natureza: Denúncia

Denunciante: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTTA

Denunciado: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Presidência

Compulsando os autos, constatei que o Acórdão juntado às fls. 199/200-v destes autos, referente à Denúncia n. 885907 – formulada pela empresa TURI – Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda., contra possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência Pública n. 011/2012, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas – possui o mesmo objeto do aqui tratado, qual seja, a delegação de permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo do citado Município.

E mais, que no referido Acórdão, apreciado na sessão da Segunda Câmara, do dia 08/08/13, o seu relator, o Conselheiro Mauri Torres, na conclusão de seu voto, determinou a intimação do atual Prefeito para que, caso deflagrasse outro procedimento licitatório em substituição ao analisado, encaminhasse cópia do novo edital de licitação a este Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do aviso de licitação, verifico haver conexão entre o citado processo n. 885907, e este, de n. 987463, por prevenção.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 123, do Regimento Interno, o qual estabelece que “No caso de decisão originada de voto que não o do Relator, o respectivo processo de monitoramento deverá ser distribuído ao Conselheiro ou Auditor que proferiu o primeiro voto ou proposta de voto vencedor”, solicito à Vossa Excelência a oitiva do Conselheiro Mauri Torres, acerca da suscitada prevenção, para que este processo n. 987463 e seu Apenso n. 997593, sejam

redistribuídos a sua relatoria, com base no art. 156, §1º do RITCEMG, e do art. 59, do novo Código de Processo Civil.

Tribunal de Contas, 06/03/2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator